

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

SF/22119.55051-12

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I do artigo 10 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese versa sobre banco de horas negativo, ou seja, situação em que o/a empregado/a é devedor/a de horas de trabalho. Inexiste na Constituição Federal e na CLT autorização para compensação de banco de horas negativo com salários ou com verbas rescisórias devidas ao/à trabalhador/a. Há somente a possibilidade de compensação de horas negativas com horas positivas, por se tratar de matérias da mesma natureza (CF, art. 7º, XIII). Permitir o desconto de horas negativas nas verbas rescisórias se traduz em transferência do risco da atividade econômica para o/a obreiro/a, o que é vedado pelas normas constitucionais e celetistas.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2022.

**Senador PAULO ROCHA
PT/PA**